Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, inciso V, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

AMYX FIDC

CNPJ nº 59.092.306/0001-68

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 49 (quarenta e nove) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais não foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre as cessões de direitos creditórios ao Fundo no período

O Fundo realizou aquisição de Direitos Creditórios, conforme características constantes do Anexo I ao presente Demonstrativo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – Relatório do Gestor

(página deixada intencionalmente em branco)

São Paulo, 19 de outubro de 2026

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026
AMYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 59.092.306/0001-68

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **AMYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

Não houve, no 3º trimestre de 2026, qualquer alteração na política de investimento do Fundo, razão pela qual não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

A carteira manteve-se composta por direitos creditórios comerciais adquiridos de cedentes empresariais, em observância aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstos no Regulamento.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   No trimestre, dois originadores representaram individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios: (i) MEGA VEST CASA LTDA (CNPJ 31.035.833/0001-11), com 47,0% em 31/07, 48,4% em 31/08 e 54,8% em 30/09/2026; e (ii) PLAYDUO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA (CNPJ 28.192.603/0001-51), com 49,1% em 31/07, 47,6% em 31/08 e 40,7% em 30/09/2026, sempre em relação ao valor presente da carteira de direitos creditórios. Os critérios estão descritos no regulamento do fundo

Gabriel Nascimento / Seigo Nakamura

FLIXSIGN - mzkymjaymhxgbgl4c2lnbnwxmc8ymc8ymdi2ide1oju5ojuyfgvmythkzdc2ltayywetngmwmy1im2uwltm5m2u2mmzmzwuwohw3na==

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores acima mencionados no 3º trimestre de 2026.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no 3º trimestre de 2026. As aquisições do período foram realizadas sem coobrigação dos cedentes, em linha com as operações anteriores do Fundo.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

No 3º trimestre de 2026, o Fundo adquiriu aproximadamente R$ 34,76 milhões (valor de aquisição) em direitos creditórios, distribuídos entre PLAYDUO (R$ 22,70 milhões), MEGA VEST CASA (R$ 7,75 milhões), BURDAY'S TÊXTIL E MODAS LTDA (R$ 3,30 milhões), BAHER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (R$ 0,61 milhão) e E8 COMERCIAL LTDA (R$ 0,39 milhão). No período, foram incorporados à carteira dois novos cedentes, E8 COMERCIAL LTDA (julho) e BAHER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (setembro), encerrando o trimestre com cinco cedentes e 79 sacados. A cessão dos direitos creditórios à Classe é formalizada por meio de Contratos de Cessão, assim definidos no Regulamento como os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão celebrados entre a Classe, representada pela Gestora, e cada Cedente, com o objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência dos Direitos de Crédito (Cláusula 2.5 do Anexo I). Os direitos creditórios são adquiridos juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares (Cláusula 2.6), a uma taxa de cessão individual definida em cada operação.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

As cessões são realizadas em caráter definitivo, com a transferência à Classe da titularidade dos direitos creditórios e dos riscos a eles associados. As operações do período foram realizadas sem coobrigação dos Cedentes, que permanecem responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, conforme cláusula obrigatória dos Contratos de Cessão (Cláusula 3.3 do Anexo I). Ressalva-se que o Regulamento faculta à Classe ceder Direitos de Crédito em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, pelo valor atualizado até a data da cessão (Cláusula 2.9), faculdade que não foi exercida no trimestre.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Os eventos de pré-pagamento no trimestre foram pouco relevantes. Consideradas as liquidações ocorridas com antecedência de 5 dias ou mais em relação ao vencimento, foram 6 títulos, totalizando R$ 91,6 mil (cerca de 0,16% da carteira de direitos creditórios

Gabriel Nascimento / Seigo Nakamura

FLIXSIGN - mzkymjaymhxgbgl4c2lnbnwxmc8ymc8ymdi2ide1oju5ojuyfgvmythkzdc2ltayywetngmwmy1im2uwltm5m2u2mmzmzwuwohw3na==

em 30/09/2026), todos liquidados pelo valor de face, sem concessão de desconto. Dessa forma, não houve impacto negativo relevante no valor do patrimônio líquido nem na rentabilidade da carteira; o efeito limitou-se à antecipação do recebimento e ao reinvestimento dos recursos em novas aquisições.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

      Não houve alienação, a qualquer título, de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo no 3º trimestre de 2026, seja antes ou depois do vencimento, inclusive na modalidade de cessão aos Cedentes prevista na Cláusula 2.9 do Anexo I do Regulamento.

   b. **Motivação da alienação.**

      Não aplicável, tendo em vista que não houve alienação de direitos creditórios no período.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

   Uma eventual descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios não afetaria de forma imediata o valor do patrimônio líquido, uma vez que os direitos creditórios já adquiridos permaneceriam na carteira e seriam liquidados em seus respectivos vencimentos. O principal impacto seria sobre a rentabilidade: com a amortização da carteira sem reposição, os recursos passariam a ser alocados em ativos financeiros de liquidez, cuja remuneração é inferior às taxas de cessão praticadas (em média entre 31% e 36% a.a. na carteira de 30/09/2026).
   A Gestora monitora continuamente o fluxo de originação e vem ampliando a base de cedentes (três cedentes em junho, cinco em setembro de 2026). Ressalta-se, ainda, que o Fundo possui apenas cotas subordinadas em circulação, não havendo cotas seniores ou mezanino expostas a esse risco.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

   Não ocorreram, no 3º trimestre de 2026, fatos que tenham afetado de forma relevante a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco eventos que tenham acarretado a liquidação ou a amortização antecipada de direitos creditórios.

MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gabriel Nascimento / Seigo Nakamura

FLIXSIGN - mzkymjaymhxgbgl4c2lnbnwxmc8ymc8ymdi2ide1oju5ojuyfgvmythkzdc2ltayywetngmwmy1im2uwltm5m2u2mmzmzwuwohw3na==

FLIXSIGN

Documento criado em: 19 de outubro de 2026, 17:48:34

Documento ID:
mzkymjaymhxgbgl4c2lnbnwxmc8ymc8ymdi2ide1oju5ojuyfgvmythkzdc2ltayywetngmwmy1im2uwltm5m2u2mmzmzwuwohw3na==
Hash do documento original:
e3c5866a1ea0f176efa499c7d268394eee8eb273a52a788dd7f08dec160be582

Assinaturas
Gabriel Nascimento
Assinou como representante

Seigo Nakamura
Assinou como representante

Informações
19 de outubro de 2026, 18:20:20 Gabriel Nascimento CPF: 509.152.808-33
assinou como representante (Autenticação via Token)
Email: gabriel@menestys.com.br
IP: 189.90.13.106

20 de outubro de 2026, 15:59:52 Seigo Nakamura assinou como representante (Autenticação via Token)
Email: seigo.nakamura@menestys.com.br
IP: 189.90.13.106

ICP Brasil

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Documento assinado com validade jurídica
Para validar, acesse o verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) através do link https://validar.iti.gov.br ou https://verificador.iti.br e envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.